Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 14 de Junho de 2007 — Comissão / Irlanda

(Processo C-148/05)

«Incumprimento de Estado — Directiva 79/923/CEE — Qualidade das águas conquícolas — Designação das águas conquícolas — Programas de redução da poluição — Fixação de parâmetros de controlo»

1. *Acção por incumprimento — Processo pré-contencioso — Notificação para cumprir (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 32)*

2. *Acção por incumprimento — Objecto do litígio — Determinação durante o processo pré-contencioso (Artigo 226.º CE) (cf. n.os 34, 35)*

3. *Aproximação das legislações — Qualidade exigida das águas conquícolas – Directiva 79/923 (Directiva 79/923 do Conselho, artigos 3.º e 4.º) (cf. n.os 46--48, 61-66)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Transposição incompleta dos artigos 3.º, 4.º e 5.º da Directiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas (JO L 281, p. 47; EE 15 F2 p. 156) — Falta de designação de determinadas águas conquícolas, de estabelecimento de programas para a redução da poluição e de fixação de parâmetros de controlo.

Dispositivo

1) Não tendo:

— designado todas as águas conquícolas que necessitam de uma designação, em conformidade com o artigo 4.º da Directiva 79/923/CEE do Conselho, de 30 de Outubro de 1979, relativa à qualidade exigida das águas conquícolas;

— fixado todos os valores necessários relativos às águas conquícolas designadas ou que necessitam de uma designação por força do artigo 4.º da Directiva 79/923, em conformidade com o seu artigo 3.º, e

— adoptado todas as medidas necessárias para estabelecer programas de redução da poluição das águas que necessitam uma designação por força do artigo 4.º da Directiva 79/923, em conformidade com o seu artigo 5.º,

a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

2) A Irlanda é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 14 de Junho de 2007 — Comissão / Itália

(Processo C-82/06)

«Incumprimento de Estado — Ambiente — Resíduos — Resíduos perigosos — Directivas 75/442/CEE e 91/689/CEE — Obrigação de elaborar e de comunicar os planos de gestão de resíduos»